



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Projecto de Ampliação da CS – Coelho da Silva, S.A.		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – n.º 5, alínea f)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Juncal, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	CS – Coelho da Silva, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Data: 21 de Novembro de 2011	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização.</li><li>• Verificação, na nova Carta da Reserva Ecológica Nacional, de que a área do "Parque de produto acabado junto ao pavilhão F5" não interfere com áreas da Reserva Ecológica Nacional.</li></ul>
------------------------	---

Elementos a entregar em fase de RECAPE ou Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do comprovativo de autorização por parte do IGESPAR, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção do projecto.</li><li>• Emissão de título de utilização dos Recursos Hídricos para infra-estruturas hidráulicas;</li><li>• Pedido de licença de utilização dos recursos hídricos para utilização da água para uso industrial.</li></ul>
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
<b>Medidas de minimização e de compensação:</b>
Implementar as seguintes medidas, constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 7, 8, 9, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55
1. Efectuar o transporte de resíduos de construção e demolição (RCD's) de acordo com o estabelecido no D.L. n.º 46/2008, de 12 de Março. Os modelos das guias de acompanhamento de RCD's constam dos anexos da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho;
2. Garantir que a armazenagem de RCD's (não triados e não perigosos) será efectuada em local coberto, com piso impermeabilizado e dotado de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado das águas pluviais, águas de limpeza e derramamentos, de acordo com o mencionado no Anexo I do D.L. n.º 46/2008, de 12 de Março, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de Junho;
3. Garantir que os resíduos serão sempre operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou água. Assim, os locais de armazenagem de resíduos deverão apresentar piso impermeabilizado e, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertos, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado
4. Garantir que o licenciamento das operações de gestão de resíduos (nomeadamente dos resíduos provenientes da Cerâmica Coelho da Silva IV, SA), realizadas no estabelecimento industrial seja efectuada, nos termos do D.L. n.º 73/2011, de 17 de Junho



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

5. Assegurar a realização de acompanhamento arqueológico da desmatação dos locais por onde foram detectadas as peças líticas, seguida de observação atenta da superfície para aferir a existência de mais materiais arqueológicos, a sua dispersão e avaliar a necessidade de proceder a mediadas de minimização adicionais, como por exemplo, uma vala mecânica de controlo estratigráfico e/ou sondagens arqueológicas de diagnóstico, no que se refere ao Elemento patrimonial Bajongos 1.
6. Sinalizar na planta de condicionantes do projecto os locais correspondentes à ocorrência patrimonial Bajongos 1
7. Garantir que a descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de construção do projecto deverá ser comunicada ao IGESPAR, I.P., de forma a definir as medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir sondagens ou escavações arqueológicas.
8. Salvaguardar uma faixa de 10 m de protecção em cada margem da linha de água;
9. Garantir que serão utilizados os acessos ao local já existentes para a circulação de maquinaria e equipamento de apoio à obra de modo a minimizar-se a afectação da qualidade dos recursos hídricos e respectivos usos;
10. Garantir a construção de um sistema de drenagem eficiente da zona de implantação do projecto;
11. Monitorização da qualidade da água na linha de água afluente do Rio Cós e nos furos
12. Garantir a manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detectar e corrigir eventuais fugas;
13. Garantir a manutenção e inspecção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de águas, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o bom funcionamento
14. Garantir a manutenção e inspecção periódica da represa
15. Garantir que são efectuadas descargas de fundo que assegure um caudal mínimo a jusante da represa;
16. Assegurar que estas descargas de fundo são efectuadas de tal forma que controlem igualmente os problemas de erosão da linha de água;
17. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existente e respectiva rede de drenagem, no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais;
18. Garantir que a fossa será esvaziada por uma entidade habilitada para o efeito, devendo manter-se em arquivo os comprovativos com a quantidade e respectivo destino final.
19. Privilegiar o recrutamento da mão-de-obra localmente.
20. Colocar protecção e sinalização na área do Projecto.
21. Elaboração de um plano de emergência (segurança, higiene no trabalho, situações de risco, etc).
22. Avaliação e optimização dos percursos e horários de circulação dos veículos pesados de transporte de materiais e equipamentos para a obra.
23. Garantir, na medida do possível, a normal circulação no eixo viário existente (limite de velocidade).
24. Sinalização e controlo do tráfego gerado pelo projecto
<b>Programas de Monitorização</b>
<b>1. RUÍDO AMBIENTE</b>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

**Parâmetros a medir e duração da amostragem:**

- Ruído Ambiente (indústria em laboração): LAeq em db(A)
- Ruído Residual (indústria parada): LAeqR em db(A)
- Verificação dos limites máximos de exposição
- Avaliação do critério de incomodidade

**Metodologia:**

- Os procedimentos experimentais deverão seguir as recomendações das Normas Portuguesas aplicáveis, nomeadamente as constantes da NP – 1730.

**Locais de colheita de amostras**

- Os locais de monitorização deverão ser os mesmos que já foram utilizados nas monitorizações efectuadas em 2005 e 2006, com o intuito de ter valores de referência. A estes locais deverão acrescer os seguintes:
  - Para a fase de construção – junto ao estaleiro, junto à frente de obra e onde circulam os veículos pesados de apoios à obra;
  - Para a fase de exploração – um local na envolvente da F5 e outro junto à represa (na envolvente dos locais de descarga).

**Periodicidade**

- As medições de ruído (período diurno, período de entardecer e período nocturno), deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações nas instalações, que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos, de forma a verificar os critérios de exposição máxima e de incomodidade previstos no RGR.

## **2. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

- **Parâmetros a Monitorizar**

pH, condutividade, nitratos, azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, oxigénio dissolvido, coliformes fecais e totais.

- **Locais de Amostragem:**

Colheitas das amostras de água deverão ser feitas nos furos (AC2 e AC3) que abastece a exploração, localizado na área da CS Coelho da Silva.

- **Frequência de Amostragem:**

Semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, Fevereiro – águas altas, Setembro – águas baixas).

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efectuado durante a fase de exploração.

- **Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários**

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda.

- **Métodos de Tratamento dos Dados**

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

obtidos deverá garantir a correcta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Qualidade águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

De acordo com os objectivos estabelecidos, dever-se-à essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, de forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

- **Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização**

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação da qualidade da água, poderá ser a mesma utilizada para rega devendo ser averiguada as causas de contaminação.

- **Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização**

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma actuação atempada, em caso de se detectarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

### **3. ÁGUAS SUPERFICIAIS**

- **Pontos de amostragem**

A qualidade da água deverá ser monitorizada na represa para onde são encaminhadas as águas pluviais das coberturas dos edifícios e dos pavimentos exteriores da instalação, e na linha de água a jusante da represa.

- **Frequência de amostragem**

A monitorização deverá ser efectuada antes de qualquer descarga para o meio.

- **Parâmetros a Monitorizar**

Os parâmetros a monitorizar dependem da contaminação decorrente de algum eventual derrame, incêndio ou outra situação que possa acontecer no local. No entanto, poderão ser os seguintes: pH, Sólidos suspensos totais, Carência química de oxigénio, Hidrocarbonetos, Óleos e gorduras.

- **Métodos analíticos**

As técnicas laboratoriais, métodos analíticos e equipamentos necessários à realização das análises para os parâmetros que constam do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, devem estar de acordo com o estipulado no Anexo III relativo aos Métodos analíticos de referência para águas superficiais do mesmo Decreto-Lei e



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

com o Decreto-Lei nº103/2010, de 24 de Setembro, no que se refere às substâncias prioritárias e outros poluentes que constam deste decreto.

- **Análise de resultados**

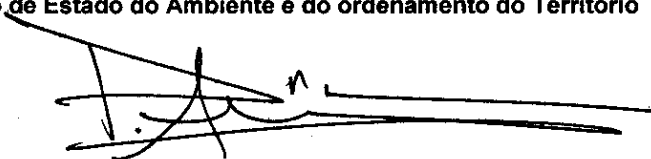
Os resultados do programa de monitorização deverão ser comparados com os normativos previstos na legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, no que diz respeito às normas constantes do Anexo XXI relativo aos "Objectivos ambientais de qualidade mínima" e do Decreto-Lei nº103/2010, de 24 de Setembro, no que se refere às substâncias prioritárias e outros poluentes que constam deste Decreto.

- **Periodicidade dos relatórios de monitorização**

Deverá ser efectuado um relatório anual com os resultados e sua comparação com as normas legisladas, além duma análise crítica em caso de se verificar alguma situação de contaminação da água que impeça a descarga no meio.

<b>Validade da DIA:</b>	21 de Novembro de 2013
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 9 elementos, dos quais cinco da CCDRC, um do ICNB-PNSAC, um da ARH do Tejo, um da APA e um da DRE-Centro.</p> <p>O ICNB comunicou por ofício não existir justificação para a sua participação, nem integrar a respectiva CA.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA. Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, 25 de Julho de 2011.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);</li><li>2. Projecto de Execução;</li><li>3. Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente, equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 16 de Setembro de 2011;</li><li>4. Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 17/08/2011 e 20/09/2011;</li><li>5. Pareceres externos recebidos (Anexo II): Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e Câmara Municipal de Porto de Mós.</li><li>6. Documento da Agência Portuguesa do Ambiente "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção".</li></ol> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <p>O IGESPAR emitiu <u>parecer favorável</u> ao projecto, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e à apresentação à Autoridade de AIA, em fase prévia de licenciamento, do comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção do projecto.</p> <p>A Câmara Municipal de Porto de Mós emitiu parecer favorável ao EIA do projecto.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No período da Consulta Pública, foi recebido 1 parecer:</p> <p>A Estradas de Portugal, S.A. informa que não existem interferências do projecto em apreço na rede rodoviária sob a sua jurisdição, pelo que nada obsta à implementação do mesmo.</p>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos:

O projecto consiste numa ampliação da área coberta do estabelecimento industrial, com a construção de uma nova unidade (F5) destinada à produção de telhas cerâmicas para coberturas, com uma capacidade de produção anual de 9 milhões de peças, o equivalente a 36 000 toneladas, e um parque de armazenagem de produto acabado junto da mesma. O objectivo principal será o aumento da capacidade produtiva da empresa e da sua quota de exportação.

Simultaneamente, o projecto pretende também contribuir para a melhoria do desempenho da empresa, através da construção de uma represa de contenção das águas pluviais, o que irá permitir a redução do caudal de água subterrânea captada para o processo produtivo e a mitigação dos problemas de erosão do leito da linha de água existente a noroeste da fábrica.

Este projecto apresenta um conjunto de consequências positivas, salientando-se a vertente socio-económica local e regional, em função dos postos de trabalho que, directa e indirectamente, estão associados à implementação do projecto, assim como do desenvolvimento industrial que a empresa promove para o concelho de Porto de Mós.

A empresa e o subsector cerâmico beneficiam também com a introdução de novos produtos cerâmicos com recurso a tecnologias mais recentes e, conseqüentemente, com melhor desempenho a nível tecnológico e, ainda, menores consumos energéticos, beneficiando deste modo o ambiente.

O facto de o projecto se situar integralmente dentro das actuais instalações fabris, também não introduz novos factores relevantes de ocupação do solo, património ou na paisagem.

Relativamente aos recursos hídricos, considera-se que o Projecto em apreço não é susceptível de gerar impactes ambientais significativos nos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, desde que adoptadas as condicionantes e medidas estabelecidas nesta DIA.

Uma outra mais valia do projecto é a construção da represa para contenção das áreas pluviais que implicará, na fase de exploração, uma redução da captação das águas subterrâneas, não só relacionada com os consumos da F5 como também com os consumos das instalações já existentes. Apesar das águas subterrâneas constituírem um recurso renovável, a redução da sua exploração promove a sua preservação, aumento de reservas e melhor gestão dos sistemas aquíferos locais.

Em relação ao Património Arqueológico e Arquitectónico, apesar da implantação já ocorrida de parte do projecto de ampliação da unidade industrial, considerando-se portanto que as afectações que, eventualmente, existiram já teriam sido efectuadas e sem qualquer minimização, procedeu-se no entanto, à aplicação de medidas de minimização definidas no parecer externo do IGESPAR.

Em virtude do tipo de indústria, a ampliação da instalação dará origem a impactes ambientais negativos, alguns de carácter cumulativo, mas minimizáveis. Como impactes negativos mais relevantes referem-se o aumento de tráfego, dos níveis de ruído, das emissões gasosas e dos resíduos produzidos.

Considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socio-económicos, dada não só a manutenção dos actuais postos de trabalho, como a criação de novos. Genericamente, os impactes negativos apresentam-se como pouco significativos, normalmente de carácter temporário, podendo ser ainda reduzidos, ou mesmo anulados, pela aplicação das medidas de minimização e dos planos de monitorização referidos no presente parecer.

Salienta-se ainda o objectivo da empresa em aumentar o seu desempenho ambiental, sendo de referir que esta empresa já se encontra certificada pela NP EN ISSO 9001:2000, traduzindo o reconhecimento oficial da política de rigor e qualidade da



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

empresa nas suas várias vertentes, desde o manuseamento da matéria-prima ao atendimento pós-venda.

Uma vez detectados os potenciais impactes e accionados os mecanismos de controlo e mitigação, os impactes negativos serão atenuados e este projecto de ampliação constituirá um importante impulso para a actividade industrial da região e do sector cerâmico, contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável sem prejuízo nos aspectos da qualidade ambiental.

Relativamente ao Ordenamento do Território, a área em estudo apenas se encontra abrangida pelo Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós, aprovado pela RCM nº 81/94 (DR 213 de 1994.09.14) com a alteração de pormenor introduzida pela Declaração 71/99 (DR 52, II-S, 1999.03.03), verificando-se que o projecto é viável condicionado ao cumprimento das respectivas disposições regulamentares. O artigo 50º do regulamento do PDM, contempla a ampliação de unidades industriais existentes fora dos espaços industriais (como é o caso), tendo neste sentido a Câmara Municipal de Porto de Mós emitido a competente Declaração, enquadrando a pretensão no nº 1 do referido artigo 50º.

Tendo presente a planta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Porto de Mós, aprovada por Resolução de Conselho de Ministros nº 130/96 e publicada no Diário da República nº 194, I-B, de 1996.08.22, a área em estudo insere-se em solos da REN, em áreas de máxima infiltração (a que corresponde a categoria *áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos*, face à actual designação conferida pelo RJREN em vigor).

A ampliação objecto do presente estudo incide sobre a instalação de um novo pavilhão (identificado por F5) e um parque de produto acabado junto do mesmo. Incide ainda sobre a construção de uma represa para contenção de águas pluviais, ou seja, sobre uma infra-estrutura hidráulica.

Nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), *as infra-estruturas hidráulicas são excluídas do elenco de usos e acções interditos, subordinando-se a sua realização ao disposto na Lei da Água e respectiva legislação complementar e regulamentar e aos condicionalismos adicionais que possam vir a resultar da aplicação do presente decreto-lei.*

Dado que não foram detectados condicionalismos adicionais, no âmbito do RJREN ter-se-á apenas em consideração o pavilhão e o parque de produto acabado.

Nos termos do art.º 24º do Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, a pronúncia favorável da CCDR no âmbito do procedimento AIA compreende a emissão da Autorização.

Relativamente à instalação do pavilhão F5, verifica-se que em *áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos*, a ampliação em causa (pavilhão F5) poderá ser enquadrada nas excepções previstas no artigo 20º (n.ºs 2 e 3) do RJREN, mediante Autorização da CCDR desde que não ponha em causa as funções da área da REN e sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro (Portaria a que se refere o nº 4 do referido artº 20º).

O EIA demonstra o cumprimento das condições acima referidas, pelo que se considera que reúne condições para a emissão da Autorização.

Relativamente ao parque de produto acabado junto ao pavilhão F5, verifica-se que se pretende impermeabilizar uma área de 20018,00 m<sup>2</sup> destinada a parque de produto acabado. Tratando-se de uma acção que não consta do Anexo II do Dec-Lei nº 166/2008, não tem enquadramento nas excepções previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 20º deste diploma. Assim, nos termos do nº 1 do mesmo artigo 20º, a mesma está interdita nas áreas incluídas em REN.

Porém, encontra-se a decorrer o procedimento da Revisão do PDM de Porto de Mós.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

No decurso deste processo, foi elaborada uma proposta de REN Bruta para o concelho. Nesta proposta, se bem que a maior parte do estabelecimento industrial não esteja condicionado pela REN, o parque de produto acabado insere-se, em parte, numa área que se mantém em REN. No entanto, apresentadas as propostas de exclusão da REN, verifica-se que a exclusão da área em causa (identificada com o nº 16) mereceu parecer favorável na última reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento da Revisão do PDM, carecendo ainda de ser submetida ao parecer da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional.

Assim, considera-se que será previsível a efectiva exclusão desta área da REN.

Pelo exposto, no âmbito do Descritor Ordenamento do Território, considera-se que o projecto poderá ser viável mediante a verificação, na nova Carta da Reserva Ecológica Nacional, de que a área do "Parque de produto acabado junto ao pavilhão F5" não interfere com áreas da Reserva Ecológica Nacional.

Face ao exposto no Parecer, considera-se que, num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégica a dinâmica industrial e o conseqüente aumento de postos de trabalho.